



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO

1.OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para a execução dos **serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** do Município de Rubiataba/GO, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, compreendendo os serviços oferecidos que seguem:

- Coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- Varrição manual de vias (eixo);
- Poda e roçagem de praças, canteiros e áreas verdes;
- Pintura de meio fio;
- Coleta de saldo de varrição e jardinagem;
- Capina de sarjeta

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, eficiente e ambientalmente adequada, conforme especificações, quantidades e periodicidades definidas neste Termo de Referência - TR.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT /MÊS
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;	TON/MÊS	301,98
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (eixo);	KM/MÊS	1.236,96
PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES;	M²/MÊS	126.034,57
PINTURA DE MEIO FIO;	M/MÊS	39.556,33
COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM;	TON/MÊS	108,59
CAPINA DE SARJETA	M²/MÊS	50.395,60

2. JUSTIFICATIVA E ESTUDO PRÉVIO:

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, os serviços de limpeza e manutenção urbana têm como objetivo primordial garantir a saúde e o bem-estar dos cidadãos. Com base nessa premissa, a contratação de serviços de limpeza urbana é uma medida estratégica e inadiável para o município de Rubiataba/GO, visando à salvaguarda da saúde pública, a preservação ambiental e o bem-estar da população.

Com uma população estimada em 20.132 habitantes (IBGE/2024), a crescente demanda por coleta de resíduos e conservação da limpeza urbana, exige uma resposta rápida, eficiente e contínua por parte da administração pública. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo deverá apresentar a memória de cálculo e justificar o índice de Geração Per Capita (GPC) adotado para o RSU (301,98 ton/mês),

comprovando-o por meio de dados históricos de pesagem, uma vez que o quantitativo estimado é superior à média de referência para esta faixa populacional.

Este processo de contratação tem como objetivo garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços essenciais, assegurando não apenas a eficiência operacional e o rigoroso controle de custos, mas também a plena aderência às normas ambientais e de segurança do trabalho.

O procedimento está alinhado aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles dispostos nos artigos 11 e 144, que promovem a sustentabilidade e a eficiência na gestão pública.

A iniciativa, portanto, reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação pública tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, observância aos seus artigos 5º, 6º, 18, 40, 44, 46, 75, 105, 115 e 120, além da legislação correlata aplicável, notadamente:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto Federal nº 10.936/2022, que a regulamenta;
- Normas Técnicas da ABNT, incluindo NBR 10004 e NBR 12810, pertinentes à gestão de resíduos sólidos;
- Portaria MTE nº 3.214/1978, relativa às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, com especial atenção ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O procedimento visa assegurar a legalidade, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana, em atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão as seguintes atividades, conforme planilha de quantidades e especificações técnicas:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA
Coleta de resíduos sólidos domiciliares	ton/mês	301,98	Coleta e transporte até o local apropriado de descarte
Varrição manual de vias públicas	km/mês	1.236,96	Varrição, ensacamento e coleta dos resíduos
Poda e roçagem de praças, canteiros e áreas verdes.	m²/mês	126.034,57	Corte, recolhimento e transporte de vegetação



SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA
Pintura de meio-fio	m/mês	39.556,33	Pintura de meio-fio e canteiros centrais
Coleta de saldo de varrição e jardinagem	ton/mês	108,59	Transporte de resíduos vegetais e saldo de varrição
Capina de sarjetas	m ² /mês	50.395,60	Capina e limpeza de sarjetas e guias

As principais obrigações e requisitos para a empresa contratada incluem:

- Cumprimento de rotas e frequências: A contratada deve seguir rigorosamente os roteiros e as frequências de serviço definidos pela Administração Municipal e firmado em contrato.
- Fornecimento de equipamentos e veículos: A contratada é responsável por fornecer veículos operacionais e administrativos, além de todos os equipamentos necessários, como carrinhos, roçadeiras, máquinas, ferramentas e componentes. A exceção são os 03 (três) caminhões coletores compactadores, que serão cedidos pela Administração Municipal por meio de um **contrato de cessão de uso**.
- Aumento de frota e pessoal: Caso haja aumento do volume de resíduos e seja necessário, a Administração Municipal pode exigir que a contratada aumente o número de equipamentos e pessoal, conforme previsto pela Lei nº 14.133/21, o princípio de alteração contratual continua aplicável, dentro de limites legais.
- Infraestrutura fixa: A empresa deve manter instalações fixas, como áreas administrativas, oficina, almoxarifado e estoque de peças, para garantir a manutenção regular dos veículos.
- Conservação de veículos: Os veículos devem ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo velocímetro, limpeza, pintura e lavagem semanal das caçambas coletoras de resíduos sólidos.
- Responsabilidade trabalhista: A contratação dos empregados/trabalhadores e a gestão de encargos sociais, seguros, uniformes e vestiários são de responsabilidade exclusiva da empresa, em conformidade com as leis trabalhistas e o Código Civil.
- Critérios de admissão: A empresa deve contratar candidatos com atestado de bons antecedentes e documentação regular. Os empregados/trabalhadores devem seguir a política interna da empresa.
- Conduta dos funcionários: Os empregados/trabalhadores estão proibidos de catação ou triagem de resíduos no horário de trabalho, consumo de bebidas alcoólicas em serviço ou comparecer para trabalhar embriagados ou sob efeito de outros entorpecentes e de aceitar gorjetas para executar tarefas objeto desse TR.



- Exigência de dispensa: A fiscalização municipal pode exigir a dispensa de qualquer empregado cuja conduta prejudique os serviços, sem que a Administração Municipal se responsabilize por ações trabalhistas decorrentes.
- Uniformização e segurança: Os empregados/trabalhadores operacionais devem sempre usar uniformes padronizados, incluindo capas de chuva se for necessário, coletes refletivos para trabalhos que vierem a ser realizados em turno noturnos, visando segurança e identificação.
- Responsabilidade por danos: A contratada é a única responsável perante terceiros por atos de seu pessoal ou uso de materiais, incluindo ressarcimento por danos materiais ou pessoais.
- Fiscalização municipal: A Administração Municipal tem o direito e a obrigação de fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o serviço seja prestado conforme contratado.
- Veto à subcontratação: A empresa está proibida de ceder ou subempreitar as atividades a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal. O descumprimento dessa cláusula resulta na anulação da subcontratação.
- Prazo de implantação: o prazo será de 10 dias para a implantação total das atividades é um detalhe operacional que estabelece uma linha do tempo clara para o início do serviço. Essa cláusula permite à Administração Municipal monitorar o cumprimento do cronograma e garante que o serviço comece a ser prestado de forma eficiente, logo após a ordem de serviço.
- Controle dos veículos: O controle dos veículos que se dirigem ao local de despejo (com distância máxima de 2,8 km) visa garantir a fiscalização e a medição corretas dos serviços. Essa medida ajuda a controlar o volume de resíduos descartados e a verificar se os veículos estão cumprindo a rota e o destino definido, otimizando a gestão do contrato e o uso dos recursos.
- Boletim de medição mensal: A empresa contratada deve detalhar os serviços executados com base nas unidades de medida e nos custos previstos na Planilha Estimativa de Custos em consonância com a Administração Municipal. Isso assegura que o pagamento seja feito de forma precisa, transparente e justa, de acordo com o que foi efetivamente prestado.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto lote único, separado em itens, que se encontram detalhados no Estudo Técnico Preliminar-TR e leva-se em consideração que a divisão em lotes deste objeto, neste caso, poderia causar prejuízo para o conjunto de serviços a serem executados, haja visto, que há sinergia entre a execução dos itens no que tange funcionário, equipamentos e pontos administrativos, e/ou para a economia de escala (questões econômicas) uma vez que o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da questão técnica.

A contratação em questão se trata de objetos similares e complementares um a outro e elucida ainda, que tal agrupamento se justifica em virtude da concentração de responsabilidade contratual, com o objetivo de preservar o máximo



possível a rotina dos serviços, pois tais são de natureza contínua e essenciais.

Em tempo, ressalta-se que lidar com um número menor de contratos diminui significativamente o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, por consequência, o aumento da eficiência administrativa do setor público, passando pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços. A execução do contrato como um todo permitirá que a empresa implemente suas estratégias e planos de trabalho de maneira eficiente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, o parcelamento do contrato poderia gerar complexidade e burocracia desnecessárias, pois exigiria a divisão dos serviços em etapas ou fases distintas, necessitando sinergias entre diferentes contratadas. Essa divisão poderia prejudicar a execução, fiscalização e a eficiência do serviço prestado, além de aumentar os custos administrativos para a administração pública.

5.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Este serviço consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo à saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar à dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes como classe II A.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

A operação de coleta será executada por 03 equipes operacionais, assim distribuídas:

- 1º turno: 02 equipes, com 02 veículos em operação, compostas por 03 garis coletores e 02 motoristas;
- 2º turno: 01 equipe, com 01 veículo em operação, composta por 01 gari coletor e 01 motorista.

Total diário de mão de obra operacional:

- 04 garis coletores
- 03 motoristas

A distribuição foi definida com base no dimensionamento técnico conforme normas e parâmetros do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), não sendo facultada à contratada a alteração dessa composição, salvo mediante autorização formal da Administração.



O primeiro turno compreende o período diurno das 06 às 17 horas, e, o segundo turno tem início às 18 com término 22 horas, eliminando, assim, a necessidade de adicional noturno, desde que o trabalho jamais ultrapasse as 22 horas.

Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela contratada, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido, apresentando regularmente ou expressamente para coleta e transporte desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- * Resíduos sólidos domiciliares;
- * Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros;
- * Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;
- * Demais resíduos sólidos indicados pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 25 (vinte e cinco) litros/dia por estabelecimento.

As caçambas coletoras serão do tipo compactadora para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar queda de lixo e chorume, nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente e o meio ambiente.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, abertas à circulação, situados no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de coleta domiciliar, comercial de pequeno volume e das feiras livres deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos caminhões coletores compactadores no local do despejo, sendo que a distância máxima, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 2,8 km, a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de quilômetros percorridos para descarga dos resíduos sólidos, levando também em consideração o número de caminhões coletores compactadores e o número de viagens até o aterro sanitário. Devido à cessão dos caminhões compactadores (CCC) pela Administração, o custo da depreciação, remuneração do capital (juros) e seguros/impostos (IPVA) desses 03 (três) CCCs deverá ser excluído da Planilha de Custos da licitante.

O horário e cronograma de coleta deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração e amplamente divulgado à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte.

Para a execução completa do serviço conforme as frequências apresentadas na planilha de execução, será necessário 3 (três) caminhões coletores compactador (CCC), sendo 02 (dois) trabalhando no turno diurno e 01 (um) trabalhando no segundo turno. Sendo todos com capacidade nominal mínima de 12 m³. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.

Os veículos automotores a serem empregados na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, caminhões coletores, caminhões-tanque e varredoras mecanizadas, deverão observar, no mínimo, o padrão de emissão PROCONVE Euro 5/P7 (Euro 6) ou norma superior que vier a substituí-lo, em atenção aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética.

Para a efetivação da contratação, a Contratada deverá apresentar, no



momento da assinatura do contrato, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou outro documento hábil que ateste a conformidade do ano/modelo do equipamento com o padrão exigido, sob pena de inexecução contratual.

5.2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

Este serviço consiste na operação de recolhimento de todos os detritos depositados nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, tampas de garrafas, tocos de cigarros, etc. Consiste na operação de varrer, amontoar, recolher e ensacar os resíduos existentes nas vias, nos dois lados, inclusive junto aos canteiros centrais, no caso de avenidas.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos arredores.

Cada equipe de varrição será composta de 2 (dois) garis varredores e 1 (um) gari carrinheiro.

Os resíduos sólidos (detritos), para efeito de varrição pela contratada, são todos e quaisquer resíduos ou detritos sólidos de pequeno porte depositados nas vias públicas, desde que possam ser recolhidos manualmente e ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá varrer os seguintes resíduos sólidos:

Detritos domiciliares e comerciais dispersos nas vias;

Resíduos originários de parques municipais, praças e logradouros públicos em geral;

Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;

Demais resíduos sólidos indicados pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para varrição regular, terra em excesso, pedras, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais ou industriais que excederem o porte manual ou que exijam equipamentos pesados.

Os equipamentos para varrição serão do tipo manual, incluindo vassouras, vassourinhas, pás, carrinhos lutocar e sacos plásticos. Deverão ser providos de



sistemas de recolhimento que evitem dispersão de resíduos nas vias públicas, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O varredor deverá manusear as ferramentas com precaução, varrendo e amontoando os detritos de maneira a evitar dispersão nas vias públicas. Os varredores deverão recolher completamente os resíduos, evitando danificá-los ou espalhá-los. Os resíduos que tiverem sido dispersos durante a varrição deverão ser recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um amontoado para outro. Os sacos plásticos cheios deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada, recolhido e transportado para o destino apropriado no mesmo dia em que realizou a varrição. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as vias ou equipamentos.

A varrição deverá ser executada em todas as vias públicas, abertas à circulação, situadas no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de varrição manual deverão ser realizados de segunda a sexta, em periodicidades e turnos de acordo com o cronograma elaborado em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba e amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais.

A contratada deverá realizar as operações de ensacamento e posicionamento dos resíduos varridos para posterior coleta, considerando a quilometragem mensal estimada de 1.236,96 km de eixo de vias, (2.473,93 km de sarjeta) levando também em consideração o número de equipes e a frequência diária ou alternada.

O horário e cronograma de varrição deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração e amplamente divulgado à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à varrição manual, como carrinhos lutocar e ferramentas manuais.

Para a execução completa do serviço conforme as frequências apresentadas na planilha acima, será necessário 9 (nove) carrinhos lutocar. Todos com capacidade adequada para o recolhimento diário.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.

5.3. PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES

Este serviço consiste na operação de corte e remoção de excesso de vegetação em praças, canteiros centrais, áreas verdes, parques pátios de prédios públicos e outros espaços pertencentes ao governo municipal, incluindo poda de árvores e roçagem de grama ou arbustos, para manter o aspecto controlado e estético



dos logradouros públicos do Município de Rubiataba.

Após a operação de podar galhos excessivos de árvores, roçar vegetação rasteira, amontoar os resíduos vegetais, deverá recolhê-los, ensacá-los e transportá-los para descarte em local apropriado, no mesmo dia em que ocorrer a poda ou no máximo no dia posterior.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como aventais de couro, protetores solares e coletes refletivos.

Cada equipe de poda e roçagem será composta de 7 (sete) roçadores e 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais.

Os resíduos vegetais, para efeito de poda e roçagem pela contratada, são todos e quaisquer galhos, folhas, grama e outras vegetações constituídas de plantas não cultivadas, de porte médio, sem qualquer serventia, incluindo arbustos removidos, desde que possam ser recolhidos manualmente ou com equipamentos. Ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros e transportados em veículos apropriados, no mesmo dia em que ocorrer a poda ou no máximo no dia posterior.

A contratada caberá podar e roçar os seguintes resíduos vegetais:

- * Vegetação excessiva em praças e canteiros centrais;
- * Galhos e folhas de árvores em logradouros públicos;
- * Grama e arbustos em parques municipais e áreas verdes;
- * Demais vegetações indicadas pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para poda e roçagem regular, remoção ou supressão de árvores, entulhos misturados ou vegetação em propriedades privadas.

Os equipamentos para poda e roçagem serão do tipo mecânico e manual, incluindo roçadeiras costais, tesouras de poda, enxadas, rastelos e sacos plásticos. Deverão ser providos de sistemas de proteção, como telas de nylon para evitar projeção de detritos, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O roçador ou podador deverá manusear as ferramentas com precaução, cortando a vegetação de maneira a evitar danos a estruturas públicas ou dispersão de resíduos. Os operadores deverão recolher completamente os resíduos vegetais, evitando deixá-los espalhados. Os resíduos que tiverem sido projetados durante a roçagem deverão ser recolhidos com rastelo ou outro sistema apropriado. Será proibido deixar resíduos acumulados sem ensacamento. Os sacos ou amontoados deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada, recolhido e descartado em local apropriado, no mesmo dia em que ocorrer a roçagem ou no máximo no dia posterior. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as plantas remanescentes ou equipamentos.

A poda e roçagem deverão ser executadas em todas as praças, canteiros e



áreas verdes públicas no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de poda e roçagem deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados, em periodicidades e turnos de acordo com o cronograma elaborado em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba. Sendo que a poda deve ser programada e realizada de forma geral seguindo o ciclo de estações seca e chuvosa, já a roçagem segue com maior rigor o ciclo de estação chuvosa.

A contratada deverá realizar as operações de recolhimento e transporte dos resíduos vegetais para o local de descarte, considerando a área mensal estimada de 126.034,57 m², levando também em consideração o número de equipes e a frequência mensal.

O horário e cronograma de poda e roçagem deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à poda e roçagem, como roçadeiras costais, trator cortador de grama e outros equipamentos que venham contribuir com a eficácia dos serviços em comento.

Para a execução completa do serviço será necessário 6 (seis) roçadeiras costais e 1 (um) trator cortador de grama. Todos com capacidade adequada para o corte mensal.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.

5.4. PINTURA DE MEIO-FIO

Este serviço consiste na operação de aplicação de pintura em meios-fios de vias públicas, para melhorar a visibilidade, estética e sinalização das ruas e avenidas. Consiste na operação de preparar a superfície, aplicar solução de cal hidratada ou tinta apropriada, e finalizar a pintura nas faces laterais e superiores dos meios-fios.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes refletivos.

Cada equipe de pintura será composta de 7 (sete) auxiliares de serviços gerais.

Os materiais para pintura, para efeito de aplicação pela contratada, incluem solução de cal hidratada em água com fixador, ou tinta equivalente, aplicados em



superfícies limpas de meios-fios.

A contratada caberá pintar os seguintes meios-fios:

- Meios-fios em ruas e avenidas urbanas;
- Meios-fios em canteiros centrais e praças;
- Meios-fios em parques municipais e demais logradouros públicos;
- Demais meios-fios indicados pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de pintura regular, aplicação em superfícies danificadas sem reparo prévio ou em propriedades privadas.

Os equipamentos para pintura serão do tipo manual ou mecânico, incluindo pincéis, rolos, máquinas de pintura e substâncias fixadoras. Deverão ser providos de sistemas para evitar derramamento de tinta nas vias públicas, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O pintor deverá preparar a superfície com precaução, aplicando a tinta de maneira uniforme para evitar gotejamento ou manchas nas vias públicas. Os operadores deverão cobrir completamente as superfícies, evitando danificá-las. A tinta que tiver derramado durante a pintura deverá ser limpa imediatamente. Será proibido aplicar tinta em áreas não designadas. As áreas pintadas deverão ser sinalizadas temporariamente para secagem. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as vias ou equipamentos.

A pintura deverá ser executada em todas as vias públicas com meios-fios, no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser realizados de segunda a sexta, respeitando os feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de preparação e aplicação da pintura, considerando o comprimento mensal estimado de 39.556,33 metros, 474.676,0m anual, levando também em consideração o número de equipes e a frequência mensal.

O horário e cronograma de pintura de meio-fio deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.



A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à pintura de meio-fio.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.

5.5. COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM

Este serviço consiste na operação de coleta e transporte de resíduos restantes da varrição, poda, roçagem e jardinagem, incluindo galhos, folhas e detritos vegetais ou de limpeza acumulados. Consiste na operação de recolher, carregar e transportar esses resíduos para o local de descarte apropriado, no mesmo dia da realização do serviço ou no máximo no dia posterior, evitando que os resíduos permaneçam no local por mais de 01 (um) dia.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

Cada equipe de coleta será composta de 2 (dois) garis coletores e 1 (um) motorista de caminhão.

Os resíduos sólidos (saldos), para efeito de coleta e transporte pela contratada, são todos e quaisquer resíduos vegetais resultantes de poda, roçagem e de varrição, decorrente da limpeza executada pela própria empresa, desde que caibam em sacos plásticos ou em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

Saldos de varrição domiciliar e vias públicas;

Resíduos de poda, incluindo galhos e folhas;

Resíduos originários de roçagem de logradouros públicos;

Demais resíduos indicados pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para coleta de saldo regular, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos comerciais.

Os veículos para coleta serão do tipo basculante, com capacidade adequada.

Deverão ser fechados para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providos de sistema de descarga automática, e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os resíduos com precaução, carregá-los com cuidado, de maneira a evitar queda nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar os amontoados completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um veículo para outro. Os resíduos carregados deverão ser transportados de forma segura. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar os equipamentos.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, praças e canteiros onde houver saldo de varrição ou jardinagem, no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de coleta de saldo deverão ser realizados de segunda a sexta, respeitando os feriados, em periodicidades e turnos de acordo com horário e cronograma, elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos veículos basculantes no local do despejo apropriado, sendo que a distância máxima, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 2,8 km, a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de toneladas transportadas de 108,59 toneladas/mês.

O horário e cronograma de coleta de varrição e jardinagem deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados à coleta de saldo de varrição e jardinagem.

Para a execução completa do serviço será necessário, no mínimo 01 (um) caminhão com carroceria carga seca, com capacidade nominal adequada para o transporte do volume mensal.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.



5.6. CAPINA DE SARJETA

Este serviço consiste na operação de remoção de vegetação indesejada, como mato, capim e ervas-daninhas, das sarjetas e guias de vias públicas, para manter o fluxo de água e o aspecto limpo dos logradouros e na operação de capinar, raspar, recolher e ensacar os resíduos vegetais removidos das sarjetas.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e máscaras respiratórias. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como protetores solares.

Cada equipe de capina será composta de 10 (dez) auxiliares de serviços gerais.

Os resíduos vegetais, para efeito de capina pela contratada, são todos e quaisquer mato, capim ou ervas removíveis, desde que possam ser recolhidos, ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros e descartados em local apropriado no mesmo dia da capina.

A contratada caberá capinar as seguintes sarjetas:

- Sarjetas em vias domiciliares e comerciais;
- Sarjetas em avenidas e canteiros centrais;
- Sarjetas em parques municipais e demais logradouros públicos;
- Demais sarjetas indicadas pela Administração Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de capina regular, remoção de entulhos misturados ou vegetação em propriedades privadas.

Os equipamentos para capina serão do tipo manual, incluindo enxadas, rastelos, pás e sacos plásticos. Deverão ser providos de sistemas para evitar dispersão de resíduos nas vias públicas, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O capinador deverá manusear as ferramentas com precaução, removendo a vegetação de maneira a evitar danos às sarjetas. Os operadores deverão recolher completamente os resíduos, evitando deixá-los espalhados. Os resíduos que tiverem sido dispersos durante a capina deverão ser recolhidos com rastelo ou outro sistema apropriado. Será proibido deixar resíduos acumulados sem ensacamento. Os sacos cheios deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada e descartado em local apropriado, no mesmo dia em que ocorrer a capina ou no máximo no dia posterior. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as vias ou equipamentos.

A capina deverá ser executada em todas as sarjetas de vias públicas, no perímetro urbano do município e nos distritos. Os serviços de capina de sarjeta deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados, em periodicidades e turnos de acordo com o cronograma de capina elaborado em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba.

A contratada deverá realizar as operações de recolhimento dos resíduos capinados, considerando a área mensal estimada de 50.395,60 m², 604.747,20m² anual, levando também em consideração o número de equipes e a frequência mensal e segue com maior rigor o ciclo de estação chuvosa.



O horário e cronograma de capina e raspagem de sarjeta deverão ser elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais. Rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação à Administração, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à capina de sarjeta.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos usados na execução das tarefas diárias.

6. RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A contratada deverá dispor de:

- Equipe técnica compatível com o volume e complexidade dos serviços, composta por encarregados, supervisores, garis, roçadores, motoristas e auxiliares e serviços gerais;

- Veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso (caminhões coletores compactadores, caminhões com carroceria carga seca, roçadeiras, carrinhos lutocar, tratores cortadores de grama, A exceção são os 03 (três) caminhões coletores compactadores, que serão cedidos pela Administração Municipal por meio de um **contrato de cessão de uso**.

- Instalações administrativas e operacionais, incluindo galpão, oficina, almoxarifado, refeitório e vestiários;

- Uniformes e EPIs para todos os trabalhadores, conforme NR-6 e NR-12.

Os trabalhadores deverão portar identificação funcional e apresentar conduta adequada, em conformidade com o contrato público.

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos é indispensável que a contratada mantenha as instalações necessárias, destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- galpão com escritório administrativo e pátio de estacionamento e manobras;
- almoxarifado;
- local para lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;
- vestiários e,
- refeitório.

Deverá ser mantido o quadro mínimo de pessoal, veículos e equipamentos dimensionado conforme o objeto deste TR. Quanto ao quantitativo máximo fica a critério da contratada:



RESUMO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Novembro/2025

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/MÊS	FUNCION.	EQUIPAMENTO
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	EQUIPAMENTOS	PICKUP		1
		MOTOCICLETA		2
	MÃO DE OBRA	RECEPCIONISTA	1	
		ENCARREGADO	2	
		SUPERVISOR	1	
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	EQUIPAMENTOS	CAMINHÃO COLETOR (FORNECIDOS PELA PREFEITURA)		
	MÃO DE OBRA	GARI COLETOR	4	
		MOTORISTA DIURNO	3	
VARRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	CARRINHO LUTOCAR		9
	MÃO DE OBRA	GARI VARREDOR	18	
		GARI CARRINHEIRO	9	
PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS	MÃO DE OBRA	ROÇADOR	7	
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	
		KOMBI TRANSPORTE		1
		ROÇADEIRA COSTAL		6
PINTURA DE MEIO FIO	MÃO DE OBRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7	
COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM	EQUIPAMENTOS	CAMINHÃO BASCULANTE		1
	MÃO DE OBRA	GARI COLETOR	2	
		MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	
CAPINA E RASPAGEM DE SARJETAS	MÃO DE OBRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	
TOTAL			69	20

A contratação se refere a um lote único de serviços. Os custos de escritório e administração local foram previamente rateados entre os demais serviços, proporcionalmente ao peso de cada um no valor global. Esse cálculo foi realizado antes da aplicação do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

A contratada deverá observar e se responsabilizar-se:

- Pela admissão e contratação de todos os empregados/trabalhadores necessários para a execução dos serviços, incluindo motoristas, ajudantes e demais operários;
- Por todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais obrigações previstas na legislação trabalhista;
- Pela conduta e comportamento dos empregados/trabalhadores contratados;
- Manter na execução dos serviços somente os empregados/trabalhadores que tiverem conduta pautada pela moralidade, ética e respeito ao cidadão.

É estritamente vedado aos empregados/trabalhadores da contratada conduta tais como:



- A execução de serviços que não estejam previstos no objeto do presente Termo de Referência.
- A ingestão de bebidas alcoólicas durante o serviço, se apresentar alcoolizado ou sob o efeito de outro entorpecente, para trabalhar.
- O recebimento de qualquer tipo de gratificação ou donativo pelo serviço prestado, objeto deste Termo de Referência.

Todos os empregados/trabalhadores deverão se apresentar uniformizados, asseados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a execução dos serviços, conforme as exigências do presente termo.

Em conformidade a Portaria MTb 3.214/78 deverão ser fornecidos aos empregados/trabalhadores, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as particularidades de cada atividade profissional, inclusive, possuir material refletivo.

O fornecimento e a utilização dos EPI's não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, se somarão às mesmas.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. A licitante deverá apresentar:

7.1.1. Atestados de capacidade técnica da empresa licitante ou do responsável técnico da empresa - emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares, correspondentes a pelo menos 50% das parcelas de maior relevância (Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º);

7.1.1.1. O vínculo do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho, ou composição no quadro societário;

7.1.1.2. Conforme § 1º da Lei 14.133 de 2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sendo assim, para efeito desta contratação serão exigidos os seguintes atestados:

7.1.1.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, nos termos do item 7.1.1.

7.1.1.4. Será exigida a comprovação da execução, de forma satisfatória, de serviços similares aos ora licitados, em quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância do objeto, a saber:

Coleta de resíduos sólidos domiciliares	150,99 ton/mês (50% de 301,98);
Varrição manual de vias (eixo)	618,48 km/mês (50% de 1.236,96);
Poda e roçagem de praças, canteiros e áreas verdes	63.017,28 m²/mês (50% de 126.034,57);
Pintura de meio fio	19.778,16 m/mês (50% de



	39.556,33);
Coleta de saldo de varrição e jardinagem:	54,29 ton/mês (50% de 108,59);
Capina de sarjeta	25.197,80 m²/mês (50% de 50.395,60).

7.1.1.5. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), registrada no CREA/CAU, quando o serviço assim exigir, em conformidade com a legislação profissional.

7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, registrada no CREA/CAU;

7.1.2. Registro ou inscrição atualizada da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.1.3. Declaração de vistoria técnica ou de ciência das condições locais;

7.1.4. Relação de equipamentos disponíveis e quadro de pessoal especializado.

7.1.5. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com frequência específica de cada um conforme cronogramas e roteiros elaborados em consonância com a Administração Municipal de Rubiataba, amplamente divulgado à população, pelos meios de comunicação existentes no Município e mídias digitais.

8.1.1. Os horários e cronograma de trabalho terão que ser rigorosamente obedecido, sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital.

8.1.2. Qualquer alteração no cronograma e roteiros de deverá ser precedida de comunicação à Administração e no caso da coleta de resíduos sólidos, amplamente divulgado à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

8.2. Todos os resíduos resultantes de varrição, roçagem, capina e poda (que for possível) terão que ser recolhidos, ensacado em sacos plástico ou em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros;

8.3. Todos os resíduos deverão ser transportados até o local de descarte/destinação apropriada, indicado pela Administração, em conformidade com as normas ambientais, **no mesmo dia da realização do serviço ou no máximo no dia posterior, evitando que os resíduos permaneçam nos logradouros públicos, por mais de 01 (um) dia.**

8.4. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos limpos, identificados e em perfeito estado de funcionamento.

8.5. A contratada deverá garantir o uso de EPIs e adotar práticas seguras de trabalho.

8.6. É vedada a cessão ou subcontratação dos serviços sem

autorização prévia e expressa da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Designação de Responsáveis

9.1.1. A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico (engenharia e operacional), nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A contratada deverá indicar um Preposto Técnico, com poderes para representá-la e adotar providências imediatas junto à fiscalização.

9.2. Planejamento e Comunicação:

9.2.1. As partes adotarão um Plano de Comunicação Contratual, com definição de canais, prazos de resposta e registro das tratativas.

9.2.2. Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento e reuniões trimestrais de avaliação de desempenho, com atas assinadas pelas partes.

9.3. Controle e Relatórios

9.3.1. A contratada apresentará Relatório Mensal de Execução, contendo:

- a) Quantitativos executados e metas atingidas;
- b) Equipes e equipamentos mobilizados;
- c) Ocorrências e reclamações da população;
- d) Medições e registros fotográficos;
- e) Propostas de melhoria, imediata referente às ocorrências e reclamações.

9.3.1. O pagamento estará condicionado à aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de relatórios, notificações (se houver), documentos de regularidade da empresa.

9.4. Indicadores de Desempenho (KPIs)

Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Meta Mínima	Frequência
Cumprimento dos roteiros de coleta e varrição	≥ 95 %	Mensal
Tempo médio de atendimento de ocorrências	≤ 24 h	Mensal
Índice de veículos disponíveis	≥ 98 %	Mensal
Uso correto de EPIs	100 %	Contínuo
Reclamações procedentes da população	≤ 3 %	Mensal

Descumprimentos reiterados ensejarão aplicação de penalidades e/ou glosas proporcionais.

9.5. Fiscalização Operacional

9.5.1. O Fiscal do Contrato realizará vistorias presenciais e verificações



de campo diárias, registrando as ocorrências, sugestões de melhorias e outras observações necessárias, em relatório próprio.

9.5.2. As não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa contratual.

9.5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados.

9.6. Gestão de Riscos e Contingências

9.6.1. Obrigatoriedade de Matriz de Riscos: O contrato conterá, como anexo, a Matriz de Riscos definindo os eventos de risco, a probabilidade de ocorrência, o impacto e a responsabilidade de cada parte (Administração ou Contratada), conforme previsto no Art. 22, III, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Deverá ser elaborado um Plano de Contingência em conjunto com a Administração para situações excepcionais, tais como: chuvas intensas, aumento de volume de resíduos, eventos públicos e outros.

9.6.3. Alterações de rota, frequência ou volume, deverão ser formalizadas por Ordem de Serviço ou Termo Aditivo, observando-se o art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Avaliação Mensal – Medição

9.7.1. Ao término de cada mês deverá ser apresentado pela contratada um Relatório de Execução, contendo:

- a) Resumo de medições e metas atingidas;
- b) Histórico de ocorrências e soluções;
- c) Avaliação do desempenho geral;
- d) Sugestões para contratações futuras.

10. PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica.

10.2. Os valores serão reajustados de ofício ou a pedido, anualmente, com base no INPC/IBGE ou outro índice setorial previsto no edital.

11. GARANTIA DA PROPOSTA E EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Será exigida a garantia da proposta: 1% do valor total proposto;
- b) Será exigida também a garantia de execução contratual: até 5% do valor do contrato, mediante caução, fiança bancária ou seguro-garantia.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **Da Contratada**



- a) Executar integralmente os serviços conforme especificações;
- b) Manter pessoal uniformizado, identificado e treinado;
- c) Submeter-se à fiscalização;
- d) Cumprir normas ambientais e trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se por danos a terceiros e bens públicos, e;
- f) Ter relacionamento de urbanidade com a Administração, mantendo-a informada de quaisquer mudança no cronograma de trabalho.

12.2. Da Contratante

- a) Designar gestor e fiscal do contrato;
- b) Fornecer informações e acesso às áreas de serviço;
- c) Participar da elaboração do cronograma regular de execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos após aprovação das medições;
- e) Aplicar penalidades em caso de descumprimento.

13. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com o Município.

14. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.988.447,42 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarente e sete reais e quarente e dois centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal, designada pelo Prefeito Municipal.

O contrato resultante observará todos os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e na doutrina administrativa.

Rubiataba/GO, 24 de novembro de 2025.

LORENA FÁTIMA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA 25.178/D-GO

VIVIANE DANIELA DE PAULA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO